

BANCO DE CABO VERDE
Gabinete do Governador e dos Conselhos

Aviso n.º 02/2026

Sumário: Alterando o Aviso n.º 2/2023, de 28 de dezembro, do Banco de Cabo Verde.

Altera o Aviso n.º 2/2023, de 28 de dezembro

O Banco de Cabo Verde, em dezembro de 2023, emitiu o Aviso n.º 2/2023, que introduziu uma reserva de fundos próprios aplicável aos bancos domésticos de importância sistémica, com o objetivo de reforçar a resiliência dessas instituições e mitigar os riscos para a estabilidade do sistema financeiro.

O Aviso definiu, igualmente, a metodologia de identificação e classificação dos bancos domésticos de importância sistémica, internacionalmente conhecidos por *Domestic Systemically Important Banks* (D-SIBs).

A aplicação do Aviso revelou a necessidade da introdução de ajustamentos pontuais destinados a reforçar a clareza das disposições aplicáveis e a adequar determinados procedimentos à prática de supervisão do Banco de Cabo Verde.

Neste âmbito, no artigo 8.º procede-se à clarificação da regra de reclassificação dos bancos domésticos de importância sistémica, eliminando a referência à classificação média e estabelecendo que a reclassificação para um escalão inferior depende da obtenção, durante três anos consecutivos, de uma classificação correspondente a um escalão inferior ao anteriormente atribuído.

Relativamente ao artigo 12.º, altera-se o prazo para publicação da lista dos bancos classificados como D-SIBs, passando a mesma a ocorrer até 30 de setembro de cada ano, com base nos dados reportados a 31 de dezembro do ano anterior. A alteração justifica-se pelo facto de o novo prazo permitir que a classificação seja efetuada com base na informação referente ao exercício imediatamente anterior, após a aprovação e publicação dos respetivos relatórios de gestão e contas pelas instituições abrangidas pelo presente Aviso, evitando o recurso a informação relativa a exercícios anteriores e reforçando a atualidade e a fiabilidade da classificação dos bancos domésticos de importância sistémica.

Nestes termos, o Banco de Cabo Verde, ao abrigo das competências conferidas pela alínea b) do artigo 11.º, alínea d) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 61/VIII/2014, de 23 de abril, na sua redação atual, conjugado do artigo 35.º da Lei Orgânica do Banco de Cabo Verde, aprovada pela Lei n.º 70/X/2026, de 26 de janeiro, determina o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

O presente Aviso procede à primeira alteração do Aviso n.º 2/2023, de 28 de dezembro, que estabelece os requisitos para a identificação e a classificação dos bancos de importância sistémica no sistema bancário cabo-verdiano, bem como introduz a reserva de conservação de fundos próprios.

Artigo 2.º**Alterações ao Aviso n.º 2/2023, de 28 de dezembro**

São alterados os artigos 8.º e 12.º do Aviso n.º 2/2023, de 28 de dezembro, os quais passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º [...]

1. Um banco classificado num determinado escalão só será reclassificado para um escalão inferior quando, durante três anos consecutivos, obtiver uma pontuação correspondente a um escalão inferior ao que lhe foi anteriormente atribuído.
2. Um banco classificado num determinado escalão será reclassificado para um escalão superior quando, durante dois anos consecutivos, obtiver uma pontuação correspondente a um escalão superior ao que lhe foi anteriormente atribuído.

Artigo 12.º [...]

1. O Banco de Cabo Verde publica, até ao dia 30 de setembro de cada ano, a lista dos bancos classificados como D-SIBs, com base em dados reportados a 31 de dezembro do ano anterior.
2. [...].
3. [...]. »

Artigo 3.º**Entrada em vigor**

O presente Aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Governador e dos Conselhos do Banco de Cabo Verde, na Praia, aos 24 de agosto de 2026. — O Governador, *Óscar Humberto Évora dos Santos*.